APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/08/2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/08/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 47, DE 08 DE JULHO DE 2009

"Cria e denomina loteamento urbano, declara área "Zona Habitacional de Interesse Social" e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASSU/GO**, por seus representantes, APROVAM e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar loteamento urbano na área registrada na matrícula nº. 6.524, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Cassu/GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60, com sede na Avenida Izidoro Goulart, nº. 327, centro, nesta cidade, incluída no perímetro urbano.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei o anexo que segue, composto de memorial descritivo e mapa do loteamento.

Art. 2º - O referido loteamento passará a ter a denominação de *"Arco Íris II"*.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários para registro e regularização do loteamento.

Art. 4º - Fica declarado como "Zona Habitacional de Interesse Social" a descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cassu/GO, em 08 de julho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025143
Fls.: 45 v Livro: 001
Data 08/07/09 Hora: 17:30
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM Nº. 045/09, DE 08 DE JULHO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Cria e denomina loteamento urbano, declara área de "Zona Habitacional de Interesse Social" e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à curiosidade dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que trata da criação e denominação de loteamento urbano, declaração de área **de "Zona Habitacional de Interesse Social"**.

Este projeto é de suma importância vez que a atual administração tem a intenção de dar continuidade aos projetos e convênios já firmados pela gestão anterior, no intuito de promover a construção de casas populares para satisfazer o anseio da população de Cassu/GO.

E sendo conhecedor da necessidade de se transformar a referida área em loteamento urbano para que se possa ser adequado as condições para se promover o devido loteamento, com a instalação da infra-estrutura necessária, e possibilitar, posteriormente, a promoção de construções de casas populares, utilizando-se dos convênios já firmados com a União e outros que vierem a ser firmados com os demais entes federados.

E tendo em vista a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo projeto de lei municipal, colocando-o sob regime de urgência para votação, nos termos do regimento interno desta Casa de Leis, esperando contar com a aprovação dos ilustres Vereadores.

Tendo em vista que o Projeto é de muita urgência, requeiro seja aprovado como determina o artigo 24 da Lei Orgânica, designando portanto, sessão extraordinária como permite o artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cassu/GO, em 08 de julho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Av. Iziodoro Goulart, 327 - Centro - Cassu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/08/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 47/09, de 08/07/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Cria e denomina loteamento urbano, declara área "Zona Habitacional de Interesse Social" e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre criação e denominação de loteamento urbano, declaração de área "Zona Habitacional de Interesse Social" e dá outras providências. A matéria é disciplinada pela legislação municipal a respeito, pelo Decreto Lei nº 271/67 e pela Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979 e suas modificações posteriores. É obvio que o Município, com a devida autorização legislativa, pode criar e denominar loteamento urbano para fins habitacionais, assim como pode declarar o interesse social, afastando a obrigação de reserva de área institucional dentro do loteamento. A denominação contida no artigo 2º caracteriza a expansão do conjunto habitacional já existente. A obrigação de observância sobre os atos registrais junto ao Cartório de Registro de Imóveis é exclusiva do Poder Executivo sob pena de problemas futuros irremediáveis. A medida dos lotes não extrapola a prevista na legislação. Assim, vimos à matéria como absolutamente legal e constitucional em todos os seus aspectos. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la pela alta demanda de moradia aos mais carentes de nossa cidade, todavia, ressaltamos que para restar totalmente caracterizada dita justiça, é necessário que o futuro nos mostre que o Município cumprirá com as exigências contidas no artigo 2º, § 6º, da Lei 6.766/79, quais sejam: ***"§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: I - vias de circulação; II - escoamento das águas pluviais; III - rede para o abastecimento de água potável, e; IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar"***. De resto, cumpre-nos observar que a redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereadora *LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES*
- RELATORA -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br